



132

Folha n.º 01 de proc.
n.º 738 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

—Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0738/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRANS. TRANSP. E ATIL. ECP
FLANCO E OUGMÉRTO

Mutran
PR. DENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de identificação detalhada da empresa em todos os motoboys que circulam pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a colocação de identificação da empresa responsável, tais como nome, endereço e telefone, em todos os motoboys que circulam pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único- Os motociclistas deverão ainda possuir crachá com sua qualificação, contendo também o número de sua carteira de habilitação.

Art. 2º - A identificação mencionada no artigo anterior deverá ser afixada em local visível e com letras perfeitamente legíveis para a população, podendo ser feita a inscrição de tal identificação nos coletes ou no próprio maleiro da motocicleta.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1998 ★

- 01 -



Folha n.º 02 de proc
n.º 738 de 1998
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará o infrator a imposição de multa no valor de 3.500 UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.